



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 04/96.-

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70, do Anexo I do Decreto nº 4884, de 24 de abril de 1978, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do controle das ações repressivas, notadamente as relacionadas com os crimes contra o patrimônio, no intuito de preservar o interesse prioritário da vítima, como da própria atividade de polícia judiciária;

CONSIDERANDO que dentre os objetos virtualmente subtraídos nessa ação delituosa encontram-se talonários de cheques, cartões de crédito, cédulas de identidade pessoal, carteiras nacionais de habilitação, como também veículos automotores;

CONSIDERANDO, que os documentos em epígrafe, sobretudo os aludidos talonários, podem assegurar o pretendido êxito nos desdobramentos da conduta delitiva; e

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão plenária unânime do Conselho da Polícia Civil, datada de 19/11/96, insita aos autos de Investigação Preliminar, protocolada sob nº CPC 562/93;

RESOLVE:

I - As Autoridades Policiais deverão observar rígido controle sobre as apreensões efetivadas no curso de diligências investigatórias sob sua responsabilidade, em seguida arquivando na repartição policial uma via do documento comprobatório dessas apreensões, que conterà o nome e cargo do(s) servidor(es) participante(s), além de mencionar quem determinou a missão, com fiel observância no que couber do previsto nos Provimentos nºs 05/88, 02/91, 07/91 e 10/94, bem como das disposições da norma adjetiva penal.

II- As atividades em referência quando desenvolvidas sem prévia ordem da Autoridade Policial competente, ou em desacordo com o item anterior, poderá configurar transgressão disciplinar de natureza grave, sem prejuízo de outras cominações legais.

C U M P R A - S E.

Curitiba, 04 de dezembro de 1996.


Hamilton Soares Canfield
CORREGEDOR